



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO HÍBRIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ – CONCILIA NOVA IGUAÇU. (EMENDA)

**Autor: Prefeito Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir, em parceria com o Poder Judiciário, o Programa CONCILIA NOVA IGUAÇU, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos tendentes a viabilizar a recuperação de créditos tributários, por meio da concessão de descontos em juros e multas moratórias e, eventualmente, de audiências virtuais de conciliação.

Parágrafo único. Para o pleno desenvolvimento do presente programa, servidores municipais poderão ser requisitados de acordo com a sua respectiva área de atuação.

**Art. 2º** O programa Concilia terá vigência pelo período de 90 (noventa dias, prorrogável uma única vez por mais 90 (noventa) dias. (EMENDA)

**Art. 3º** Poderão aderir ao CONCILIA NOVA IGUAÇU pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§1º O CONCILIA NOVA IGUAÇU abrangerá os débitos de natureza tributária cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativas ou judiciais, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo legal. (EMENDA)

§2º Não podem ser liquidados na forma do CONCILIA NOVA IGUAÇU os débitos devidos por pessoa jurídica com falência decretada, em liquidação judicial e/ou extrajudicial.

§3º Para adesão ao CONCILIA NOVA IGUAÇU, o sujeito passivo tem que estar em dia com o Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana – IPTU do exercício de 2021.

**Art. 4º** A realização de conciliação no âmbito do Programa CONCILIA NOVA IGUAÇU será coordenada pela Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu e pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Fianças, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**Art. 5º** Caso não realize a composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas à audiência, seja presencial ou virtual, terão caráter

confidencial e não serão oponíveis por uma parte em relação a outra. (EMENDA)

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos de apresentação obrigatória instituída pela Lei fiscal.

#### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 6º** O sujeito passivo que aderir ao CONCILIA NOVA IGUAÇU poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades: (EMENDA)

I - pagamento à vista: desconto de 100% em juros e multas; (EMENDA)

II - parcelamento de sua dívida em até 10 parcelas: desconto de 90% em juros e multas moratórias; (EMENDA)

III - parcelamento de sua dívida entre 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 80% em juros e multas moratórias; (EMENDA)

IV - parcelamento de sua dívida entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) parcelas: desconto de 70% em juros e multas moratórias; (EMENDA)

V - parcelamento de sua dívida entre 49 (quarenta e nove) e 60 (sessenta) parcelas: desconto de 60% em juros e multas moratórias; (EMENDA)

§1º Em caso de parcelamento de acordos interrompidos não haverá cobrança de nenhuma entrada para aderir ao Programa Concilia. (EMENDA)

§2º Para os fins do parágrafo 1º, somente serão considerados os parcelamentos interrompidos por inadimplemento até a data de publicação desta Lei.

§3º Os débitos oriundos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI se submetem somente ao pagamento à vista (inciso I do *caput*).

§4º Não serão concedidos descontos em multas fiscais.

**Art. 7º** O valor mínimo de cada prestação mensal será definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito do *caput* não será computado o valor concernente aos acréscimos legais.

**Art. 8º** O sujeito passivo pode optar por quitar o seu débito objeto de parcelamento anterior, ainda em curso, desde que dentro do prazo de vigência do Programa CONCILIA NOVA IGUAÇU, aplicando-se única e exclusivamente a modalidade de quitação à vista prevista no inciso "I" do artigo 6º desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO III DA ADESÃO E SEUS EFEITOS

**Art. 9º** A adesão ao CONCILIA NOVA IGUAÇU ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado dentro do prazo regulamentar e abrangerá a dívida total de natureza tributária, por inscrição municipal, do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

§1º A opção pelo acordo de conciliação de que trata esta Lei importa na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo; na renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais e processos administrativos, relacionados aos débitos



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

negociados; e na aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas nesta Lei e nos atos administrativos regulamentares.

§2º A adesão ao CONCILIA NOVA IGUAÇU somente será realizada se o sujeito passivo apresentar a documentação necessária à atualização do seu cadastro, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DO CONCILIA NOVA IGUAÇU E SEUS EFEITOS

**Art. 10** Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período.

Parágrafo único. O rompimento do acordo se dará nos casos estabelecidos no regulamento a ser veiculado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO V DO LOCAL DO PROGRAMA

**Art. 11** O procedimento relacionado ao programa de recuperação e conciliação tributária, incluindo a apresentação das opções de desconto, simulações, formalizações dos acordos e demais tratativas, ocorrerá de forma presencial e virtual, conforme será regulamentado em Decreto do Poder Executivo. **(EMENDA)**

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida e não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

#### LEI Nº 4.967 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025.

**Autor: Prefeito Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I da Constituição Federal e artigos 149 e 150 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

**Art. 2º** Os programas a que se refere o artigo anterior são as unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento das ações governamentais e se constituem no elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 3º** O Poder Executivo submeterá para autorização legislativa as alterações nas diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos a esta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, projetos e atividades.

§1º Para o exercício do ano de 2022 a execução orçamentária terá como base as estimativas de receita e despesas constantes das diretrizes orçamentárias do anexo I e II, integrante desta lei, utilizada como referência para elaboração deste texto legal, e demais anexos, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizar as previsões e estimativas constantes da Lei nº 4.934, de 11 de junho de 2021, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

§2º O Poder Executivo realizará a atualização dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado ao longo de sua vigência, mediante lei específica em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico e financeiro.

**Art. 5º** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação da despesa expressa na lei orçamentária e seus créditos adicionais.

**Art. 6º** Os valores constantes no Plano Plurianual são referentes a julho de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

#### LEI Nº 4.968 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.915/2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A remuneração do Controlador Adjunto constante no Anexo I-A – Quadro do Cargo em Comissão da Lei nº 4.915/2020, com a alteração dada pela Lei nº 4.920/2021, passa a ser de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O Anexo I-A – Quadro do Cargo em Comissão da Lei nº 4.915/2020, com a alteração dada pela Lei nº 4.920/2021, passa a ter 2 cargos de Assessor de Procuradoria.